



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

062/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

007/2023

**ASSUNTO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 819/2023

Santiago, RS, 07 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, o qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*

*Excelentíssimo Senhor*

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*Santiago – RS*

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1494

Em 07 / 08 / 2023

As 12 hs 22 min.

Cláudia

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Art. 1º O “caput” do Art. 141, da Lei Complementar Municipal nº 002/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 141. O Município deverá providenciar Lei específica relativa à obra, a qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos: (...).”*

*Art. 2º Fica acrescido o “parágrafo único” no Art. 212, da Lei Complementar Municipal nº 002/2017, na forma que segue:*

*“Art. 212. (...)”*

*Parágrafo único. O contribuinte poderá optar, por requerer presencialmente na Secretaria Municipal da Fazenda, ou digitalmente, através do Domicílio Tributário Eletrônico, ou através do acesso ao portal da Secretaria Municipal da Fazenda.”*

*Art. 3º- Fica acrescido o Art. 212-A na Lei Complementar Municipal nº 002/2017, com a seguinte redação:*

*“Art. 212-A. Aos demais interessados em realizar o requerimento digitalmente, será necessário prévio cadastro, a ser providenciado através de uma das seguintes formas:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

GABINETE DO PREFEITO

*I- mediante identificação, por certificado digital ou pelo uso de seu “login” e senha; ou*

*II- por meio do login único de usuário do serviço “GOV.BR”, do Governo Federal.*

*Parágrafo único. Os procedimentos necessários poderão ser definidos através de Instrução Normativa, da Secretaria Municipal da Fazenda, ou através de Decreto.”*

*Art. 4º- Ficam acrescidos os parágrafos 6º e 7º no Art. 213, da Lei Complementar Municipal nº 002/2017, na forma que segue:*

*“Art. 213. (...)*

*§6º. O Termo de Confissão de Dívida poderá ser assinado digitalmente através de certificado digital ou de login único de usuário do serviço GOV.BR.*

*§7º. Os procedimentos necessários poderão ser definidos através de Instrução Normativa, da Secretaria Municipal da Fazenda, ou através de Decreto.”*

*Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei Complementar 007/2023*

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Senhor Presidente,*

*Senhores (as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei Complementar levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a redação do “caput” do art. 141, acrescentar o “parágrafo único” no Art. 212, acrescentar o Art. 212-A, bem como incluir os parágrafos 6º e 7º ao Art. 213, todos da Lei Complementar Municipal nº 002/2017, que estabelece o Código Tributário do Município.*

*A importância da alteração do Art. 141 dá-se em virtude da necessidade de proporcionar uma maior celeridade às questões relativas às contribuições de melhorias, beneficiando, assim o cidadão santiaguense.*

*Outrossim, as demais alterações justificam-se em razão da imprescindibilidade de adequar os procedimentos tributários do município à evolução digital, como forma de proporcionar ao contribuinte uma maior comodidade.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

GABINETE DO PREFEITO

*Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta*

*Ilustre Casa Legislativa.*

*À consideração e sensibilidade dos(as) Senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*